



Dispõe sobre a distribuição de absorventes nas unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde situados no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde e os Postos de Saúde situados no âmbito do Município deverão distribuir absorventes femininos para as pacientes, quando estes forem solicitados.

Parágrafo Único. Compete ao órgão público responsável pela distribuição fixar a quantidade a ser entregue, levando-se em consideração a média de utilização pelas mulheres durante o fluxo menstrual.

Art. 2º Os absorventes a serem distribuídos deverão ser preferencialmente sustentáveis, os quais possibilitam a utilização pela mulher por mais de uma vez e reduzem os impactos ambientais no descarte.

Art. 3º O Poder Público poderá fazer parceria com as empresas privadas e organizações não governamentais (ONGS) para adquirir os absorventes, observando a legislação pertinente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

ISAC FÉLIX
Vereador PL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir a obrigatoriedade de distribuição, pelo poder público de absorventes femininos nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde situados no âmbito do Município.

A menstruação, embora seja um acontecimento natural, e metade da população sejam mulheres, ainda é um assunto tabu que nem todas as mulheres tem facilidade para comentar.

Assim, o absorvente é um item de necessidades básicas e sua utilidade é enorme. No entanto seu custo é alto e ainda incidem muitos impostos sobre eles.

O projeto propõe, ainda, que sejam disponibilizados preferencialmente os absorventes sustentáveis, feitos em materiais que possam ser utilizados mais de uma vez e que não trazem tantos impactos negativos ao meio ambiente no descarte.

O projeto estabelece que compete ao órgão público responsável pela distribuição fixar a quantidade a ser entregue, levando-se em consideração a média de utilização pelas mulheres durante o fluxo menstrual.